

EMENDA Nº 25

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte artigo após o art. 258 do anteprojeto:

Art. ____ As empresas aéreas estrangeiras autorizadas a operar no país são dispensadas de reproduzir no órgão oficial da União, e do Estado as publicações de balanço patrimonial, de resultado econômico, bem como aos atos de sua administração, seja com relação à matriz, seja com relação às sucursais, filiais ou agências existentes no País.

Justificativa: Pode haver dúvida acerca desta obrigatoriedade em vista do disposto no art. 1140 do Código Civil. Tal requisito não é razoável em se tratando de companhias aéreas estrangeiras em razão das normas isenção fiscal previstas na legislação brasileira e nos tratados internacionais.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA